

MINISTÉRIO PENTECOSTAL LUZ DO MUNDO

CNPJ: 08.782.247/0001-19


Maria das Graças Silva Meireles 

Presidente do Ministério Pentecostal Luz do Mundo

Texto aprovado pela assembleia de 14/12/2019.

ESTATUTO SOCIAL

MINISTÉRIO PENTECOSTAL LUZ DO MUNDO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FINS

Art. 1º O MINISTÉRIO PENTECOSTAL LUZ DO MUNDO, doravante denominado LUZ DO MUNDO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.782.247/0001-19, é uma associação civil de fins não econômicos, fundada em nome do Senhor Jesus Cristo em 14 de março de 2007, registrada no 2º Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas-SP sob nº 2583 em 17 de abril de 2007.

Art. 2º Constituído por tempo indeterminado a "LUZ DO MUNDO" tem sede à Av. Carlos Stella Neto, 119, Jardim Monte Cristo no município de Campinas, estado de São Paulo, se rege pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 3º A "LUZ DO MUNDO" tem como finalidades:

- I. Pregar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo tendo como regra de fé e prática a Bíblia Sagrada;
- II. Ofertar, gratuitamente a educação infantil, primeira etapa da educação básica, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo MEC;
- III. Realizar, gratuitamente ações socioassistenciais de atendimento, de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Parágrafo único. A oferta e promoção da educação infantil, assistência social, independe da prática doutrinária da "LUZ DO MUNDO", inexistindo qualquer tipo de vinculação obrigatória entre estes.

Art. 4º Para a consecução das suas finalidades estatutárias, a "LUZ DO MUNDO" poderá criar tantas filiais quantas forem necessárias, mediante aprovação em Assembleia geral, as quais se regerão pelo presente Estatuto; bem como firmar contratos ou convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

MINISTÉRIO PENTECOSTAL LUZ DO MUNDO

CNPJ: 08.782.247/0001-19

Art. 5º O trabalho doutrinário dedicado a pregar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo tendo como regra de fé e prática da Bíblia Sagrada tem normas estabelecidas por Regimento Interno próprio e será desenvolvido em local distinto das demais ações da "LUZ DO MUNDO".

Art. 6º A Unidade de Educação Infantil, com regimento próprio atenderá crianças de zero a cinco anos e onze meses, garantindo o princípio constitucional da universalidade do atendimento.

Art. 7º As unidades da "LUZ DO MUNDO" prestarão os seus serviços priorizando o atendimento à população em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, de maneira gratuita, sem qualquer onerosidade e sem distinção de raça, cor, condição social, nacionalidade, convicção política ou credo religioso.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º A "LUZ DO MUNDO" é composta de número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores** – os que assinaram a ata da Assembleia Geral da fundação da "LUZ DO MUNDO" em 14 de março de 2007.
- II. **Efetivos** – são aqueles comungantes ativos da Igreja do Ministério Pentecostal de Campinas, que tenham bom testemunho e que se submetam ao Batismo, tendo como regra de fé, a Bíblia Sagrada, testificando publicamente de sua fé no Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo e que obedeçam a doutrina pregada pela sua Sede Mundial.
- III. **Colaboradores** – são aqueles que contribuem, direta ou indiretamente com a "LUZ DO MUNDO", através de contribuições ou doações sistemáticas, ou ainda, através da atuação voluntária nos serviços prestados à comunidade.

Parágrafo único. A admissão de associados será decidida pela diretoria mediante análise de ficha de inscrição.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos associados

Art. 9º São deveres dos associados de todas as categorias:

- I. Cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais com espírito de colaboração e harmonia;
- II. Comparecer às Assembleias ordinárias e extraordinárias conforme convocação;
- III. Zelar pelos interesses da "LUZ DO MUNDO".

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 11740

- IV. Contribuir mensalmente com a quantia estipulada no ato de sua admissão no quadro de associados.

Parágrafo único. Os associados de qualquer categoria não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou financeiras da instituição.

Art. 10 São direitos dos associados de todas as categorias:

- I. Participar das Assembleias ordinárias e extraordinárias devidamente convocadas com direito a voz;
- II. Solicitar informações relativas às ações executadas pela instituição, sempre que julgar necessárias.

Parágrafo único. Somente poderão votar e ser votado para os cargos da Administração, os associados quites com as contribuições mensais.

Seção II

Da exclusão do associado

Art. 11 Deixará de ser associado, a critério da diretoria:

- I. Aquele que não efetuar o pagamento de sua contribuição mensal durante seis (6) meses consecutivos, sem justificativas;
- II. Aquele cuja conduta moral, pública ou privada, seja considerada inconveniente;
- III. Aquele que, sendo associado efetivo, não cumprir os deveres estatutários que lhe são específicos.
- IV. Quando solicitar formalmente o desligamento voluntário do quadro de associados.

§ 1º Ao associado excluído caberá recurso à diretoria executiva, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação da decisão e sua exclusão, assegurando amplo direito à defesa.

§ 2º Sendo mantida a decisão de exclusão do associado, este poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias úteis, que será convocada para julgar o recurso no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 3º Os associados não terão, em tempo algum, direito à restituição de suas contribuições à "LUZ DO MUNDO".

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 11740

Art. 12 A administração da "LUZ DO MUNDO" é composta pelos seguintes órgãos deliberativos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo único. Todos os cargos dos órgãos deliberativos serão exercidos sem qualquer remuneração ou vantagem econômica ou financeira, pelos serviços que, nesta condução prestarem.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 13 A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da "LUZ DO MUNDO", sendo constituída pelos associados de todas as categorias, cabendo-lhe:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir diretores e conselheiros;
- III. Aprovar as contas, o Balanço, os relatórios financeiros, administrativos, doutrinários e da educação infantil, bem como deliberar sobre os pareceres apresentados pelo Conselho Fiscal, e demais assuntos constantes da pauta de convocação;
- IV. Alterar o Estatuto Social;
- V. Deliberar sobre a extinção e/ou dissolução da "LUZ DO MUNDO" e a destinação de seu patrimônio.
- VI. Analisar e decidir sobre exclusão de associados e afastamento ou exclusão de membros da Diretoria executiva e conselho fiscal da "LUZ DO MUNDO";
- VII. Decidir, em última instância, sobre os casos omissos no presente Estatuto Social;

Art. 14 A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, se reúne anualmente, no mês de abril, para deliberar sobre o Balanço Patrimonial, os relatórios financeiros, administrativos, doutrinários e da educação infantil, e de oito em oito anos, para eleger nova Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 15 A Assembleia geral Ordinária ou Extraordinária se instalará sempre com a presença de metade mais um dos associados quites com suas obrigações associativas, em primeira convocação, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes, circunstância em que deverá constar do ato convocatório, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

§ 1º A Assembleia Geral convocada para a exclusão de associados será instalada conforme disposto no caput, sendo necessário voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes.

§ 2º A Assembleia Geral convocada para a destituição de Diretores e Conselheiros, e para a Alteração do Estatuto, serão instaladas conforme disposto no caput e será exigido o voto

concorde, em segunda chamada, de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 3º A Assembleia Geral que tiver por objeto a extinção e/ou a dissolução da "LUZ DO MUNDO" e a destinação de seu patrimônio líquido, somente deliberará com o voto concorde, em segunda chamada, de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 16 A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da diretoria executiva, sempre que interesses da "LUZ DO MUNDO" exigirem seu pronunciamento, por decisão da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) dos associados efetivos, quites com suas obrigações associativas.

Art. 17 A convocação das Assembleias Gerais serão feitas com antecipação de 5 (cinco) dias corridos, designando-se local e hora da reunião e a pauta do dia, através de uma das seguintes formas:

- I. Por fixação do edital no quadro de avisos da secretaria da sede da "LUZ DO MUNDO";
OU
- II. Por meio de circular entre os associados, sendo válido o meio eletrônico; OU
- III. Por publicação na imprensa local.

Art. 18 As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva e presididas por um associado por ele indicado, que nomeará entre os presentes um Secretário e outro associado, para juntos constituírem a mesa diretora que presidirá a Assembleia.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 19 A diretoria executiva será composta por 6 (seis) membros titulares a saber: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 20 A Diretoria executiva, com exceção da presidente, será eleita pelos associados, em Assembleia Geral convocada para este fim, com mandato de 8 (oito) anos, permitida 1 (uma) recondução, e permanecerá no cargo até que outra venha a tomar posse.

Parágrafo único. A presidência será ocupada pela associada fundadora e missionária Maria das Graças Silva Meirelles, que só poderá ser destituída quando sua vida não estiver de acordo com os preceitos evangélicos, ou a mesma renunciar por carta escrita e registrada em cartório.

Art. 21 Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar a "LUZ DO MUNDO", organizando os seus serviços e zelando pelo seu patrimônio;

MINISTÉRIO PENTECOSTAL LUZ DO MUNDO
CNPJ: 08.782.247/0001-19

- II. Supervisionar a contratação e demissão de funcionários;
- III. Conduzir a elaboração do Regimento interno de cada unidade filial da "LUZ DO MUNDO" dando visibilidade a todos os associados e funcionários;
- IV. Atender às normas emanadas da administração pública das 3 esferas do governo;
- V. Relacionar-se com entidades públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Analisar e deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
- VII. Definir o valor das contribuições mensais aos associados;
- VIII. Reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessária uma deliberação para os trabalhos da "LUZ DO MUNDO";
- IX. Nomear gerentes e ou coordenadores para suas unidades filiais;
- X. Dar publicidade anualmente, às demonstrações contábeis.
- XI. Apresentar à Assembleia Geral, anualmente e ao final do mandato, o relatório de atividades.

§ 1º As decisões da Diretoria Executiva serão consideradas aprovadas pela maioria simples dos votos, e em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente.

§ 2º O membro da Diretoria que faltar a mais de três (3) reuniões consecutivas sem motivo justificado perderá seu mandato automaticamente e será substituído, pelo seu suplente.

§ 3º Havendo renúncia de algum dos diretores eleitos pela assembleia, o mesmo substituído pelo seu suplente.

§ 4º No caso de vacância de 2 (dois) ou mais cargos da Diretoria Executiva deverão ser convocadas nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, permanecendo so demais diretores em seus cargos até a próxima eleição regular.

Art. 22 Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Representar a "LUZ DO MUNDO" ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomeado representante legal, quando necessário;
- II. Superintender todas as atividades da "LUZ DO MUNDO", conforme deliberações da Diretoria executiva, agindo de maneira que as diversas unidades filiais e serviços possam coexistir racional e harmoniosamente, para o bem de todos os assistidos pela Instituição;
- III. Convocar e presidir reuniões da Diretoria, solicitando, quando necessário, a presença do Conselho Fiscal;
- IV. Assinar com um dos tesoureiros ou individualmente a correspondência financeira da instituição, os cheques bancários para a retirada de numerário, os balancetes do

MINISTÉRIO PENTECOSTAL LUZ DO MUNDO

CNPJ: 08.782.247/0001-19

movimento financeiro e demais documentos que representem valor, principalmente recebimento de doações, subvenções, donativos eventuais e legados;

- V. Admitir e demitir funcionários, aprovar e acolher trabalhadores voluntários, e sempre que julgar necessário, com aprovação dos demais membros da diretoria, em sua maioria, com o aval do Conselho Fiscal;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, e as resoluções emanadas dos órgãos competentes;
- VII. Colocar à disposição do Conselho Fiscal, nos prazos estatutários e regimentais, documentos indispensáveis para o exercício de sua função fiscalizadora;
- VIII. Aprovar e assinar todos os convênios, termos de parceria, colaboração, de fomento e contratos com órgãos públicos e privados;
- IX. Delegar, excepcionalmente, qualquer de suas atribuições a outros membros da Diretoria Executiva;
- X. Exercer o voto de qualidade, nas reuniões de diretoria, em caso de empate.

Art. 23 Compete ao Vice Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Auxiliar o Presidente, por delegação deste, no desempenho de suas funções;
- IV. Manter permanente contato com a Presidência;
- V. Manter permanente contato com o Conselho fiscal, departamentos, comissões e subcomissões, fornecendo-lhe as informações solicitadas;
- VI. Estabelecer comunicação sistemática com o quadro de associados mantendo-os informados sobre a vida da instituição;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, e as resoluções emanadas dos órgãos competentes.

Art. 24 Compete ao 1º Secretário:

- I. Substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Redigir e providenciar a comunicação dos editais de convocação das Assembleias;
- IV. Supervisionar os serviços gerais e administrativos da Secretaria da instituição;
- V. Preparar os relatórios da diretoria;
- VI. Assinar a correspondência de rotina e, juntamente com o Presidente os documentos que por sua natureza o exijam;

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 11740

MINISTÉRIO PENTECOSTAL LUZ DO MUNDO
CNPJ: 08.782.247/0001-19

- VII. Coordenar a utilização das dependências da sede da Instituição;
- VIII. Coordenar o calendário anual das atividades da Instituição;
- IX. Cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto Social e as atribuídas à Diretoria.

Art. 25 Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 26 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas e donativos, assinando os recibos dos associados;
- II. Efetuar pagamentos e assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras bem como, quaisquer documentos relativos à movimentação e demonstração de valores;
- III. Executar as decisões de ordem econômica e financeira da Diretoria;
- IV. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive controle de contas bancárias e documentos que lhe sejam correlatos;
- V. Manter em ordem a escrituração financeira e contábil, fazendo cumprir todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas;
- VI. Preparar a prestação de contas e o balanço anual do movimento financeiro da Instituição;
- VII. Apresentar balancetes mensais à Diretoria e informações ao Presidente, quando solicitadas;

Art. 27 Compete ao 2º Tesoureiro

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 28 O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral, para um período de 8 (oito) anos, será composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 11740

§ 1º Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º Os conselheiros eleitos para compor a Diretoria Executiva deverão renunciar ao mandato junto ao Conselho Fiscal.

Art. 29 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Reunir-se trimestralmente para análise da documentação contábil e emissão de parecer que deverá ficar registrado em livro próprio;
- II. Fazer-se representar nas reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Analisar anualmente, os relatórios de desempenho financeiro e contábil da instituição, além do Balanço patrimonial, emitindo parecer, o qual somente será válido com assinaturas de, no mínimo 2 (dois) de seu membros efetivos;
- IV. Decidir quanto à convocação da Assembleia Geral extraordinária, por aprovação da maioria de seus membros, se ficar constatada irregularidade na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira, após esgotadas todas as possibilidades de entendimento a respeito, com a Diretoria Executiva;
- V. Autorizar a aquisição, a sub-rogação, a oneração ou alienação dos bens móveis e imóveis da instituição após a devida aprovação em Assembleia Geral Extraordinária;
- VI. Convocar suplentes para o preenchimento do cargos em vacância no Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre as normas gerais do orçamento e fiscalizar a sua execução;
- VIII. Auxiliar a Diretoria executiva da "LUZ DO MUNDO" com medidas que colaborem com o equilíbrio econômico-financeiro da instituição, tendo em vista a eficiência e qualidade na consecução dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 30 Somente a Assembleia Geral é competente para eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da "LUZ DO MUNDO".

§ 1º A eleição e a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária, a cada 8 (oito) anos, na primeira quinzena de dezembro.

§ 2º Será permitido aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerem seus mandatos por até 2 (duas) gestões consecutivas.

Art. 31 Nas eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, somente terão direito a voto, os associados quites com suas obrigações associativas.

Art. 32 Nas eleições serão obedecidas as seguintes regras:

MINISTÉRIO PENTECOSTAL LUZ DO MUNDO
CNPJ: 08.782.247/0001-19

- I. O sistema será de aclamação, se houver uma única chapa indicada, e de escrutínio secreto, se houver mais de uma chapa concorrendo à eleição, considerando-se vencedora a que obtiver a maioria simples dos votos;
- II. Para votar e ser votado, o associado deverá estar incluso no quadro associativo da "LUZ DO MUNDO" há mais de 3 (três) meses e estar quites com suas obrigações associativas;
- III. Não será permitida a votação por procuração.

Art. 33 Extingue-se o mandato do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- I. Vier a falecer;
- II. Deixar de ser associado;
- III. Renunciar ao cargo;
- IV. Destituído por deliberação da Assembleia Geral.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 11740

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 34 O patrimônio da "LUZ DO MUNDO" será constituído por todos os móveis ou imóveis existentes e já pertencentes à instituição e os que vierem a adquirir, quer por compra, doação, comodato ou legado, bem como depósito bancário e dinheiro em caixa.

Art. 35 A receita financeira da "LUZ DO MUNDO" poderá ser composta por recursos próprios, provenientes de doações, contribuições, eventos, venda de serviços bem como por recursos públicos, provenientes de parcerias com poder público, e fundos especiais, e de parceria com empresas e/ou instituições privadas.

Art. 36 Toda compra necessária a realização de suas atividades deverá estar em estrita observância ao Regulamento de Compras e Contratações de obras e serviços da "LUZ DO MUNDO", elaborado segundo legislação vigente.

Art. 37 A "LUZ DO MUNDO" respeitará as normas de prestação de contas oriundas de parcerias e fundos especiais, especialmente os recursos provenientes da administração pública direta ou indireta, que determinarão no mínimo:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 38 Nenhum bem imóvel ou de valor pertencente à "LUZ DO MUNDO" poderá ser alienado sem autorização expressa da Assembleia Geral, especificamente convocada, com parecer favorável da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A autorização constará da ata da Assembleia Geral, constando as devidas justificativas.

Art. 39 O patrimônio e os recursos da "LUZ DO MUNDO" serão utilizados exclusivamente para consecução dos objetivos definidos neste Estatuto Social.

Art. 40 Em caso de extinção ou dissolução da "LUZ DO MUNDO", seu patrimônio líquido será revertido em benefício de uma ou mais instituições congêneres, legalmente constituídas, com e sede e atividades no Estado de São Paulo, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, escolhidas em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 O presente Estatuto Social só poderá ser alterado total ou parcialmente pela Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim e com a aprovação de dois terços (2/3) dos associados presentes.

Art. 42 A "LUZ DO MUNDO" não distribui sob nenhuma forma, entre seus associados, conselheiros e diretores, dividendos nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação nos seus resultados, aplica inteiramente no país os recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 43 Seus diretores, conselheiros e associados não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 44 O patrimônio da "LUZ DO MUNDO" não se confunde com patrimônios individuais de seus diretores, associados e de outras entidades congêneres.

Art. 45 A "LUZ DO MUNDO" mantém a escrituração de sua receita e despesa em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 46 Os casos omissos neste estatuto Social serão resolvidos pela diretoria e referendados pelo **Conselho Fiscal** e pela **Assembleia Geral**, quando for o caso.

Art. 47 O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, em qualquer tempo, e em conformidade com o art. 15 caput e § 2º, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. São inalteráveis neste Estatuto Social, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

MINISTÉRIO PENTECOSTAL LUZ DO MUNDO

CNPJ: 08.782.247/0001-19

- I. A seus objetivos associativos, assim como à regra de fé e prática da Bíblia Sagrada conforme preceitos do Ministério Pentecostal;
- II. A não remuneração dos cargos e funções dos diretores e conselheiros, sob qualquer forma ou pretexto;
- III. Ao caráter apartidário e apolítico da Instituição.

Art. 48 O presente Estatuto Social, fielmente transcrito da Ata, foi aprovado em **Assembleia Geral Extraordinária** realizada em 14 de dezembro de 2019, e entrará em vigor imediatamente após seu registro legal.

Campinas, 14 de dezembro de 2019.


Presidente da Diretoria Executiva
Maria das Graças Silva Meirelles


Paulo Fernando de Andrade Silva
Advogado – OAB nº 243.573
Paulo Fernando de Andrade Silva
OAB/SP 243.573



**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil
Pessoa Jurídica de Campinas**

Rua Engo. Carlos Stevenson, 520 CEP 13092132 Fone 19-3233-1134

EMOL.	204,16
ESTADO	58,14
IPESP	39,78
R. CIVIL	10,73
T. J.	14,10
FEDMP	9,89
ISS	10,73
TOTAL	347,53

Selos e taxas
recolhidas por verba

O presente título foi prenotado sob nº 17830 em
13/01/2020 e registrado / microfilmado sob o nº
11740

Campinas, 19 de fevereiro de 2020.

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ
SUBSTITUTA: BRUNA DE OLIVEIRA PORTO
ESCREVENTE: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS
ESCREVENTE: VANESSA S. CAPELI PINHEIRO